

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE  
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniele Menengoti Ribeiro; Edith Maria Barbosa Ramos; Lislene Ledier Aylon. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-159-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e globalização. 3. Responsabilidade nas relações de consumo. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

---

### **Apresentação**

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho “DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO I”, no VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

A sétima edição do Encontro Virtual do CONPEDI, que reuniu acadêmicos de todas as regiões do Brasil e convidados estrangeiros em um ambiente 100% virtual, manteve a seriedade e qualidade da produtividade características das edições anteriores, e oportunizou a continuidade da integração com pesquisadores em tempos tão adversos e desafiadores.

As professoras Dr.<sup>a</sup> Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro, Dr.<sup>a</sup> Edith Maria Barbosa Ramos e Dr.<sup>a</sup> Lislene Ledier Aylon foram honradas com a coordenação das atividades do Grupo de Trabalho e com a coordenação dessa obra.

Os trabalhos desse Grupo de Trabalho se deram na tarde do dia 28 de junho de 2025, ocasião em que os autores expuseram suas pesquisas e debateram temas que estão no centro das especulações de um conjunto significativo dos estudiosos do direito.

A presente obra reúne reflexões interdisciplinares e críticas sobre os desafios contemporâneos que marcam a relação entre direito, consumo, cidadania, vulnerabilidade e tecnologia. Em um mundo marcado pela hiperconectividade, pelas assimetrias de informação e pela intensificação do consumo digital, os textos aqui reunidos propõem caminhos de

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira e internacional, em torno da temática central do evento – “Direito, Governança e Políticas de Inclusão”. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante encontro, possibilitando o aprendizado consistente dos setores socioestatais e de mercado.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil e do exterior, tendo sido apresentados, no GT – “Direito, Globalização e Reponsabilidade nas Relações de Consumo I”, 16 (dezesseis) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação por pares.

Os trabalhos ora publicados foram divididos em três momentos distintos, em três blocos de apresentação seguidos de discussão e aprofundamentos pelos participantes do GT – “Direito, Globalização e Reponsabilidade nas Relações de Consumo I”. No primeiro momento foram apresentados 6 (seis) artigos que enfrentaram temas que trataram de questões da “A educação fiscal como instrumento de concretização da cidadania e prevenção de conflitos” de autoria de Patrícia de Lima Villadouro, Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro, Mariana Passos Beraldo; em seguida o artigo “A gastroanomia causada pelo excesso de informações disseminadas na era das mídias digitais: desafios para uma alimentação mais saudável de autoria de Ana Cláudia Cardoso Lopes , Maraluce Maria Custódio, Lyssandro Norton Siqueira. Foi também apresentado o texto “ A hipervulnerabilidade do idoso nos contratos de crédito consignado: uma análise jurídica” desenvolvidos por Ana Cláudia Cardoso Lopes , Maraluce Maria Custódio, Lyssandro Norton Siqueira; posteriormente o artigo “A publicidade de risco nas plataformas digitais: a responsabilidade civil dos influenciadores

A segunda parte do GT - “Direito, Globalização e Reponsabilidade nas Relações de Consumo I” contou a apresentação de 6 (seis) artigos, quais sejam: “Inteligência artificial: impactos da assimetria informacional e da discriminação algorítmica no meio digital e a necessidade de proteção do consumidor” de autoria de Leticia Spagnollo, Nadya Regina Gusella Tonial; “Publicidade influenciada: a vulnerabilidade de crianças e adolescentes diante de conteúdos comerciais nas redes sociais” de Aline Marciel Lima Gomes; o artigo “Breves comentários sobre o impacto da personalização de preços no comércio eletrônico sob a ótica da LGPD” de autoria de Janaina Gomes Lopes; o texto “ Consulta Fiscal como ferramenta de prevenção de conflitos tributários” de Patricia de Lima Villadouro, Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro e Julio Cesar Franceschet; “Direito, consumo e governança pelos ciés dos casos de coletivização de demandas individuais, o IRDR 21 no TJRJ e a Governança Pública do PROCON carioca de autoria de Vanessa Dupheim Pinheiro, finalizando o bloco foi apresentado o texto “ Exclusividade ou ilegalidade? a venda casada no mercado de luxo e o caso Hermès à luz do direito brasileiro de autoria de Abigail Vieira Meneses, Maria Luiza Ceci Zuque de Mattos Corrêa e Teresa Helena Barros Sales.

No terceiro bloco foram apresentados 4 (quatro) artigos. “Hiperconsumo digital: a influência do marketing e das redes sociais na intensificação da vulnerabilidade do consumidor” de autoria de Ana Carolina Couto Matheus. Também foi apresentado o texto “Mídias sociais virtuais, privacidade e proteção de dados sob a perspectiva do consumidor na sociedade de informação de autoria de Rubem Bilhalva Konig e Felipe Rosa Müller. Em seguida foi apresentado o artigo “O dever de informação ao consumidor idoso como forma de prevenção de conflitos e concretização da cidadania” desenvolvido por Francine Lemes Da Cruz, Julio Cesar Franceschet e Augusto Martinez Perez Filho. Por fim, foi apresentado o artigo “Plataformização, consumo e sustentabilidade: a concentração de poder econômico-digital e os novos contornos da sociedade tecnológica” de autoria de Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron e Daniela Richter

não qualificadas sobre alimentação nas mídias digitais e seus efeitos perversos sobre os hábitos alimentares da população.

Diversos capítulos tratam da vulnerabilidade do consumidor, especialmente no ambiente digital, com atenção aos idosos em contratos de crédito consignado, às crianças e adolescentes expostos à publicidade disfarçada nas redes sociais e à manipulação algorítmica que atravessa as práticas de e-commerce. Questões como a personalização de preços, o uso de neuromarketing e os riscos das apostas virtuais são enfrentados com base na legislação brasileira e nos princípios do Código de Defesa do Consumidor, evidenciando a urgência de atualização e reforço das normas existentes.

Em consonância com a realidade social, temas como a responsabilidade civil de fornecedores e influenciadores, o uso indevido dos dados pessoais, e os limites entre exclusividade e ilegalidade no mercado de luxo, são abordados sob a ótica da governança, da ética e da justiça de consumo. Casos concretos, como o do “jogo do tigrinho” e o caso Hermès, enriquecem os debates e promovem uma leitura crítica dos fenômenos que envolvem consumo e subjetividade.

A obra também chama atenção para os instrumentos institucionais de prevenção de conflitos, como a consulta fiscal e a governança pública exercida por órgãos como o PROCON, destacando experiências relevantes como o IRDR 21 no TJRJ. Em paralelo, o livro questiona os impactos da plataformização da sociedade sobre a sustentabilidade ambiental, denunciando o hiperconsumo impulsionado por práticas digitais e pela concentração de poder das big techs.

Por fim, o leitor é convidado a refletir sobre o papel do Estado, das empresas, dos consumidores e das plataformas digitais na construção de um ambiente de consumo mais seguro, consciente e equitativo. Ao apresentar uma leitura plural e crítica das novas dinâmicas do mercado e da informação, este livro se consolida como um importante

Dr.<sup>a</sup> Edith Maria Barbosa Ramos

Dr.<sup>a</sup> Lislene Ledier Aylon

**PLATAFORMIZAÇÃO, CONSUMO E SUSTENTABILIDADE: A  
CONCENTRAÇÃO DE PODER ECONÔMICO-DIGITAL E OS NOVOS  
CONTORNOS DA SOCIEDADE TECNOLÓGICA**

**PLATFORMIZATION, CONSUMPTION AND SUSTAINABILITY: THE  
CONCENTRATION OF DIGITAL ECONOMIC POWER AND THE NEW  
CONTOURS OF THE TECHNOLOGICAL SOCIETY**

**Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron <sup>1</sup>  
Daniela Richter <sup>2</sup>**

**Resumo**

O conhecimento científico aliado ao desenvolvimento de novas tecnologias reorganizaram os eixos produtivos, estabeleceram novos mercados e propiciaram reflexos potenciais na sociedade, na economia, na cultura, no papel do Estado e na configuração jurídica dos países, quanto à regulação e desregulamentação de áreas e setores. A mutação desencadeada pelas tecnologias digitais ressignificaram as subjetividades humanas e redefiniram os espaços para a aquisição de produtos e serviços, em uma sociedade em rede conectada e abastecida por plataformas digitais e players tecnológicos. O consumo meditante a captura dos gostos, desejos e, a partir, dos perfis de usuários e consumidores, com base em dados e informações extraídos e minerados por Big Techs, redesenham a sociedade. Nesse aspecto, o artigo questiona se a concentração de poder econômico-digital na sociedade tecnológica e plataformizada contemporânea pode influenciar no fomento ao consumo e trazer prejuízo à sustentabilidade ambiental, econômica e social. Neste sentido, quer-se abordar a sociedade de consumo, o uso de tecnologias e a questão da plataformização, para após, discorrer sobre a concentração do poder econômico-digital e as possíveis relações com a sustentabilidade. Para o desenvolvimento do tema, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento funcionalista, além da técnica de pesquisa bibliográfica, a partir da revisão da literatura do campo teórico analisado, com base em artigos, doutrinas, trabalhos científicos e legislação. Como resultados tem-se que o desequilíbrio tecnológico, informacional e ambiental demandam práticas mais sustentáveis que promovam a harmonia entre o progresso

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Scientific knowledge combined with the development of new technologies have reorganized the productive axes, established new markets and provided potential repercussions on society, the economy, culture, the role of the State and the legal configuration of countries, regarding the regulation and deregulation of areas and sectors. The mutation triggered by digital technologies has redefined human subjectivities and redefined the spaces for the acquisition of products and services, in a networked society connected and supplied by digital platforms and technological players. Consumption measured by the capture of tastes, desires and, from there, the profiles of users and consumers, based on data and information extracted and mined by Big Techs, reshapes society. In this aspect, the article questions whether the concentration of economic-digital power in the contemporary technological and platformized society can influence the promotion of consumption and bring harm to environmental, economic and social sustainability. In this sense, we intend to address consumer society, the use of technologies and the issue of platformization, and then discuss the concentration of digital economic power and its possible relationships with sustainability. To develop the theme, we use the deductive approach method, the functionalist procedure method, and the bibliographic research technique, based on a review of the literature in the theoretical field analyzed, based on articles, doctrines, scientific works and legislation. As a result, we have found that technological, informational and environmental imbalances demand more sustainable practices that promote harmony between digital progress and environmental conservation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Consumption, Concentration, Digital-economic, Platformization, Technological society

## INTRODUÇÃO

A inovação, o desenvolvimento e as novas tecnologias conduzem os debates contemporâneos, buscando por novas formas e modalidades que organizem os eixos produtivos, gerem oportunidades de crescimento, emprego e desenvolvimento social e econômico. Nessa perspectiva, as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), através da Internet possibilitaram mudanças profundas e disruptivas em muitos campos da sociedade.

O conhecimento científico aliado ao desenvolvimento de novas tecnologias reorganizaram os eixos produtivos, estabeleceram novos mercados e propiciaram reflexos potenciais na sociedade, na economia, na cultura, no papel do Estado e na configuração jurídica dos países, quanto à regulação e desregulamentação de áreas e setores. A mutação desencadeada pelas tecnologias digitais ressignificaram as subjetividades humanas e redefiniram os espaços para a aquisição de produtos e serviços, em uma sociedade em rede conectada e abastecida por plataformas digitais e players tecnológicos. Nesse paradigma, com a emergência dessas tecnologias ampliaram-se as modalidades de consumo na sociedade, as quais passaram a ser realizadas também através do ecossistema digital.

De igual forma, ampliou-se a concentração players tecnológicos, as Big Techs, as quais operam por meio da coleta de dados a partir de plataformas digitais, em um sistema pautado na captura e mineração destas informações. Assim, o consumo meditante a captura dos gostos, desejos e, a partir, dos perfis de usuários e consumidores, com base em dados e informações extraídos e minerados por Big Techs, redesenham a sociedade.

Logo, nesse aspecto, o artigo questiona se a concentração de poder econômico-digital na sociedade tecnológica e platformizada contemporânea pode influenciar no fomento ao consumo e trazer prejuízo à sustentabilidade ambiental, econômica e social. Buscando responder à problemática destacada, o artigo desenvolve-se a partir de dois eixos. O primeiro busca compreender as linhas de entendimento acerca da sociedade de consumo, sociedade de hiperconsumo e sociedade platformizada, em conceitos delineados por Bauman (2008); Lipovetsky (2007) e Van Dick, Poell e De Wall (2018), respectivamente.

O segundo eixo desdobra-se em duas subsecções, a primeira tratando do monopólio de Big Techs e o paradigma de concentração na economia digital, o segundo diz respeito ao enfrentamento das problemáticas e complexidades relacionadas à sustentabilidade, apresentando caminhos e diretrizes para superação dos desafios relacionados aos problemas ambientais e ecológicos, a partir do prisma do desenvolvimento econômico, inovação e das novas tecnologias.

Para o desenvolvimento do tema, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento funcionalista, além da técnica de pesquisa bibliográfica, a partir da revisão da literatura do campo teórico analisado, com base em artigos, doutrinas, trabalhos científicos e legislação.

## **1 SOCIEDADE DE CONSUMO, TECNOLOGIA E PLATAFORMIZAÇÃO**

Desde a Revolução Industrial até a Revolução da Informação no século XXI, o sistema econômico capitalista atravessou ondas de “destruição criadora”, resultante da emergência e propagação das revoluções tecnológicas (Perez, 2002). Na atualidade, Schwab (2016) refere que a Quarta Revolução Industrial em curso se destaca pela prerrogativa de conjugar os domínios físico, digital e biológico. Beck (2018), por sua vez, aponta para uma transformação mais profunda, denominada por ele de metamorfose digital. Segundo Beck (2018) as novas tecnologias proporcionam conquistas, todavia também descortinam desafios e externalidades negativas não programadas, em uma simbiose dos campos on-line e off-line, criando sujeitos metamorfoseados, os seres humanos digitais.

Nessa miríade de alterações nos campos sociais, culturais, políticos e jurídicos, as inovações são o elemento central da transformação estrutural das economias capitalistas, e estão na base do surgimento de firmas, indústrias, setores, produtos e serviços inteiramente novos, capazes de caracterizar o padrão de crescimento de um período ou as sucessivas fases históricas do desenvolvimento capitalista.

Deste modo, diferentes estudiosos, pesquisadores e teóricos reafirmaram o potencial disruptivo relacionado às tecnologias digitais, as quais possibilitam ampliar os benefícios na esfera social, gerando emprego, desenvolvimento econômico e satisfação de direitos sociais e fundamentais. Na mesma ordem, proporcionam a amplitude do comércio, da produção em larga escala, do apogeu financeiro, produtivo e também do consumo. Nesse enfoque que surgem as diferentes perspectivas sociológicas voltadas para caracterizar a sociedade de consumo. Baudrillard define a sociedade de consumo como aquela onde o signo é a verdadeira mercadoria, em detrimento da ligação do valor de uso com o valor de troca, os valores simbólicos é que imperam (Baudrillard, 1995). O consumo para Baudrillard é aquele que proporciona status, diferenciação, distinção, posição social através de uma ostentação de símbolos.

Já Sousa e Pasold (2019) apontam que a sociedade de consumo se distingue do consumismo, vale dizer, pelo “consumo excessivo, que leva a pessoa a comprar por impulso, adquirindo produtos e serviços desnecessários”, e o consumismo, por sua vez, destoa do

“consumo controlado, no qual a pessoa adquire conforme as suas necessidades” (Souza; Pasold, 2019, p. 55). Nesse enfoque, o consumo estaria relacionado com a evolução da sociedade e dos períodos relativos à essa mudança. Para Bauman (2008), há uma clara distinção de entendimento acerca da modernidade. A modernidade-sólida, que tem na sociedade de produtores seu principal modelo societário, seria aquela direcionada para a segurança e durabilidade do que se é produzido, sem um foco total nos prazeres imediatos que as mercadorias poderiam proporcionar (Bauman, 2008, p. 42). Já na modernidade-líquida, a busca de segurança se distancia dos longos prazos e das estabilidades, agora se localiza na velocidade e no imediatismo que os indivíduos podem obter para suplantar os riscos constantes (Bauman, 2009, p. 7).

A centralidade do trabalho é substituída pela centralidade de consumo das populações e as necessidades são trocadas pela incitação aos desejos subjetivos dos sujeitos (Bauman, 2009, p 44). Os nossos tempos são esses de uma sociedade de consumo líquido-moderna, que tem por proposição “satisfazer os desejos humanos de uma forma que nenhuma sociedade do passado pôde realizar ou sonhar” (Bauman, 2009, p. 105). As tecnologias digitais têm nesse pressuposto grande exponencialidade, vez que possibilitam acesso à informação e à aquisição destes produtos, fomentando um círculo voltado ao consumo absoluto.

Esta sociedade de consumo só consegue reproduzir este ímpeto enquanto conseguir manter os indivíduos insatisfeitos e frequentemente na busca de novas satisfações (Bauman, 2008, p. 64). As promessas da publicidade são negadas logo após a compra das mercadorias, pois “toda promessa deve ser enganosa, ou pelo menos exagerada, para que a busca continue” (Bauman, 2009, p. 107). Para atender a todas essas novas necessidades, impulsos, compulsões e vícios, assim como oferecer novos mecanismos de motivação, orientação e monitoramento da conduta humana, a economia consumista tem de se basear no excesso e no desperdício (Bauman, 2008, p. 53).

É nesta linha de raciocínio que Bauman caracteriza a sociedade de consumo como praticante da interpelação nos indivíduos que a compõe, já que “promove, encoraja ou reforça a escolha de um estilo de vida e uma estratégia existencial consumista, e rejeita todas as opções culturais alternativas” (Bauman, 2008, p. 71). Logo, “numa sociedade de consumidores, todo mundo precisa ser, deve ser e tem que ser um consumidor por vocação (...)” (Bauman, 2008, p. 73). Quando os indivíduos querem adquirir bens de consumo no mercado, “são atraídos para as lojas pela perspectiva de encontrar ferramentas e matérias primas que podem (e devem) usar para se fazerem ‘aptos a serem consumidos’ – e assim valiosos para o mercado” (Bauman, 2008, p. 82).

Numa perspectiva de entendimento diferenciado, Lipovetsky desenvolve o termo sociedade de hiperconsumo. Essa escolha se dá porque, na leitura do autor, a sociedade de consumo sofreu mudanças que não podem ser ignoradas (Lipovetsky, 2007, p. 37). Passa-se para o universo do hiperconsumo quando o gosto pela mudança se difunde universalmente, quando o desejo de “moda” se espalha além da esfera indumentária, quando a paixão pela renovação ganha uma espécie de autonomia, relegando ao segundo plano as lutas de concorrência pelo status, as rivalidades miméticas e outras febres conformistas (Lipovetsky, 2007, p. 44).

Os clientes não buscam impressionar os outros com os bens que adquirem, mas sim se enxergarem e enxergarem seus valores e crenças nas mercadorias ofertadas (Lipovetsky, 2007, p. 48). Lipovetsky, por sua vez, não compartilha da mesma leitura, que acusa o consumo da sociedade em um prisma que levará ao catastrofismo apressado (2007, p. 142-143). “Ainda que a experiência mercantil ocupe uma parte cada vez mais importante de nosso tempo, a relação consigo e com os outros não se reduz a atividades consumistas” (2007, p. 143). O autor também defende que não há um rompimento total das interações intersubjetivas diretas, que estaria causando um encapsulamento dos indivíduos através das novas tecnologias (smartphones, internet, redes sociais), e sim que os espaços públicos e a sociabilidade continuam em alta, só que expressos de outras formas (Lipovetsky, 2007, p. 146).

Desta forma, a sociedade de consumo ganha ressonância e ampliação a partir da mediação das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), em especial à Internet, bem como também as mídias digitais e redes sociais. As plataformas digitais correspondem um caminho vertiginoso para ampliação do consumo, além disso, no capitalismo, nada escapa de se tornar um meio de produção, uma máquina de transformar tudo em mercadoria, inclusive as artes e a comunicação. Notícias e opinião transformadas em produtos a serem vendidos no mercado ou em produtos que servem para vender outros produtos (Evangelista, 2023, p. 174).

A emergência das plataformas digitais, sobretudo àquelas sustentadas pelas Big Techs e empresas privadas de tecnologia, proporcionam novos movimentos dos mercados, do consumo e, especialmente, da economia digital. Segundo Valente (2023, p. 151) plataformas são agentes mediadores de conteúdos, interações, serviços e transações. No ambiente on-line, elas se caracterizam como mercados multilados com bases tecnológicas robustas e complexas (com algoritmos e sistemas de inteligências artificiais) e com atividades informacionais fortemente calcadas na coleta e tratamento de dados dos usuários, exercendo não uma intermediação neutra, mas uma mediação ativa.

Essas plataformas digitais constituem uma ferramenta potencial da nova economia do compartilhamento. Em sua forma atual, mais elaborada, essa nova modalidade faz uso de uma mineração exhaustiva de todo tipo de dado a respeito dos usuários possível de ser extraído para oferecer essa informação aos anunciantes que quiserem pagar mais, de maneira a otimizar o retorno financeiro dos anúncios (Evangelista, 2023, p. 182). Para Evangelista, não se trata somente de vender espaços na página para os anunciantes, mas de, no limite, ler a mente de quem faz a busca, tentando antecipar que conteúdo – e publicidade – pode interessar a essa pessoa, ainda que ela não tenha expressado exatamente aquilo.

Essa coleta e esse armazenamento de dados dos usuários, bem como a construção de perfis tendo em vista a predição e manipulação de seus comportamentos, tendo como fim último o uso econômico dessas informações, é o que tem sido chamado de capitalismo de vigilância (Zuboff, 2019). O conglomerado Alphabet, dono do Google, junto com a Meta (anteriormente Facebook) – que também é dona do Instagram e do WhatsApp – são as corporações líderes dessa nova lógica de acumulação capitalista, destaca Evangelista (2023, p. 183).

As plataformas mantêm esse interesse sobre a atenção do público. Como os olhos e os ouvidos estão em conexão com aqueles conteúdos, é possível vender anúncios relacionados. Mas a estrutura de construção e funcionamento da Internet e da web permite uma quase transparência do público. As tecnologias que entregam o conteúdo também permitem a investigação sobre os rastros que informam quem são essas pessoas. A arquitetura da plataforma é, em última instância, definida para estimular o engajamento a qualquer custo, que, por sua vez, alinha-se com um modelo de negócios tendo em vista o lucro (Evangelista, 2023, p. 185).

Nesse sentido, além de uma sociedade de consumo, as tecnologias digitais auxiliam a formação de uma nova configuração do tecido social, a sociedade de plataforma, ou sociedade plataformizada. Segundo Van Dijck, Poell e De Wall (2018), os processos sociais e econômicos são submetidos à ideologia neoliberal que define a arquitetura da sociedade plataformizada e que suprime o interesse público e o espaço público.

Assim, a expressão “sociedade de plataformas” (Dijck; Poell; De Wall, 2018) designa a relação existente entre plataformas on-line e estruturas sociais, ao sinalizar para a infiltração e convergência gradual das plataformas com as instituições e práticas off-line que organizam as sociedades democráticas. A centralidade das plataformas está na consideração acerca dos modos como elas afetam as transações econômicas, relações sociais, e o funcionamento das instituições, de forma que o Estado e o governo são tensionados a ajustar as suas estruturas normativas e democráticas, especialmente voltadas ao consumo.

A economia de plataforma é marcada pela prevalência de modelos de negócios baseados em intermediários digitais que conectam produtores e consumidores, como Uber, Airbnb, Amazon, ou simplesmente extraem informações dos usuários para comercializar esses dados e promover propagandas, como Meta (Facebook, Instagram, WhatsApp, Messenger), Bytidence (Tik Tok, Flipchat, Buzzvideo, Helo) e Alphabet (Google, YouTube Android, Blogger), destaca Artuso (2024, p. 63).

Desse modo, o que se observa, portanto, é uma conjugação propiciada pelas novas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) entre a sociedade de consumo (Bauman, 2008) ou hiperconsumo (Lipovetsky, 2007) e as plataformas digitais. Trata-se de uma nova lógica, de uma sociedade plataformizada, ou seja, utilizando da expertise tecnológica para fomentar a criação de novos consumidores, mercados, nichos, de modo a direcionar a publicidade, atenção, serviços e, especialmente, produtos, aptos a serem prontamente consumidos. Esse quadro possui sustentação nas empresas privadas de tecnologia, as quais formam grandes conglomerados e oligopólios, concentrados e monopolizados. E dentro dessa perspectiva da economia digital desafios potenciais emergem, como, por exemplo, a perspectiva da sustentabilidade. É sobre tal tema que se passa a tratar a seguir.

## **2 A CONCENTRAÇÃO DE PODER ECONÔMICO-DIGITAL E A SUSTENTABILIDADE: DILEMAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

Conforme verificado no eixo anterior, as tecnologias digitais e informacionais promoveram disrupção, novas possibilidades e desafios complexos. Entretanto, não se trata de uma novidade, tendo em vista que há séculos existe na *psique* humana uma interação forte entre o homem e a máquina (Harari, 2017). A utilização destes recursos embasado em tecnologias, especialmente a Internet, descortinaram vastos caminhos voltados para o consumo, trajetos esses a serem conquistados. Na contemporaneidade, o uso de dados e informações dos usuários que trafegam no ciberespaço<sup>1</sup> (Lévy, 1999) é de grande apreço econômico, haja vista que esses dados subsistem a economia digital da sociedade plataformizada. Logo, o crescimento das Big

---

<sup>1</sup> Essa palavra foi inventada no ano de 1994 por William Gibson, que a utilizou no romance de ficção científica *Neuromante* para descrever o universo das redes virtuais. Desse momento em diante, os estudiosos do tema passaram a empregá-la, sendo que Lévy (1999, p. 92), define ciberespaço como “espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores”. Para esse teórico, além de o termo ser empregado como sinônimo de rede, também abrange o universo de informações que estão dispostas no espaço virtual, bem como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo (Lévy, 1999, p. 17). Embora alguns autores se utilizem da expressão *cyberspace*, neste artigo utilizar-se-á o termo ciberespaço em sua versão traduzida, tal qual aparece nas obras de Lévy.

Techs atualmente é sustentado por modelos econômicos válidos, fundamentados na posse do recurso mais importante do século XXI – os dados (Morozov, 2018, p. 165).

Esses dados são resíduos digitais das inúmeras redes, e sua coleta e análise são centrais para viabilizar modelos de negócio baseados na publicidade e no desenvolvimento de inteligências artificiais, adotados por essas empresas (Morozov, 2018, p. 165). Sistemas são projetados para distrair, maximizando o número de vezes que os usuários interagem com os sites e, conseqüentemente, fornecem mais dados (Morozov, 2018, p. 165-166). Trata-se manipulação intencional da cognição humana por grandes corporações empresariais a partir dessas tecnologias com vistas à ampliação da acumulação de capitais (Faustino; Lippold, 2022, p. 58).

Desse modo, todos os campos da vida em sociedade são atingidos por essas práticas, muitas vezes nocivas e predatórias, haja vista que os mecanismos de captura, processamento e mineração desses dados e informações encontram-se espalhados no ambiente virtual. Com efeito, nota-se que as tecnologias da informação, especialmente a IA, são permeadas em todos os contextos realísticos da sociedade, ocasionando impactos relevantes. No âmbito jurídico, a infusão da IA é considerada inevitável, vez que compreendida como decorrência das transformações da “sociedade em rede” (Castells, 2020) e da denominada “quarta revolução industrial”, sobreleva uma mudança estrutural na maneira de como o direito é exercido e administrado (Tavares, 2024). Essa inserção tecnológica não só busca aumentar a eficiência e a celeridade processual, como também traz maior precisão ao exame de dados e decisões (Lage, 2021).

Nesse sentido, relevante compreender esse fenômeno de ascensão dos dados, que viabiliza a concentração e o monopólio de poder digital exercido pelas Big Techs, para, em um segundo plano, visualizar os campos de incidência e impacto na sustentabilidade. Sobre tais assuntos que se verifica nas seções abaixo.

## **2.1 Poder Econômico-digital: concentração e monopólio**

Os meios digitais aliado ao processo de efervescência da globalização<sup>2</sup> revolucionaram o planeta. Desencadearam transformações substanciais e disruptivas na ordem econômica

---

<sup>2</sup> Neste artigo o termo será empregado com o sentido conferido por Arnaud (2006), para quem o século XIII pode ser visto como marco inicial desse processo, embora com a ressalva de que a história do Ocidente Mediterrâneo e da Cristandade Medieval já registrava tentativas imperialistas e pretensões de dominação. A própria história dos Estados nascentes, como Portugal e Espanha (colonizadores latino-americanos) expressam bem esta tendência. A diferença é que, se no período das grandes expedições e colonizações o poder estatal era fortalecido, hoje, ao revés, o modelo de Estado está esfacelado pela violência com que a nova ordem global toma lugar. Como salientado por

global, nas transações econômicas, no mundo do trabalho, aceleraram processos de transformação já em curso, promoveram maior liberdade de expressão, mais acesso à informação e também rotacionaram politicamente os novos tempos.

Nesse pressuposto, a Internet é definida por Sawaya (1999, p. 241) como a maior rede de computadores do mundo, que se caracteriza pela forma descentralizada em que atua. Oferece serviços de comunicação de dados, como acesso remoto, transferência de arquivos, correio eletrônico, a WWW e grupos de discussão. Baseado no TCP/I, também chamado de conjunto IP (Internet Protocol), atribui a cada computador um endereço exclusivo (endereço IP). Assim, é possível localizar qualquer computador conectado à rede e trocar dados com ele. É considerado um novo meio de comunicação pública, equivalente ao telefone ou à televisão. Na mesma linha das definições, o glossário disponível na página da SaferNet (2008) apresenta a Internet como a rede de milhões de computadores de todo o mundo interligados por linhas telefônicas, fibra ótica e satélites. Além de conectar redes de computadores, interliga milhões de pessoas que formam suas redes de relacionamento e navegam pelas informações disponíveis no espaço virtual, também chamado de ciberespaço. Cada vez mais será comum usar o celular para navegar na Internet.

Todavia, passado o momento de pujança e efervescência da Internet como um mecanismo que alteraria profundamente o contexto vivenciado, com ampla liberdade e capaz de mudar tudo, é possível prescrever que em mesma medida, processo prejudiciais ocorreram, como a utilização dos recursos digitais para subversão da ordem pública, propiciar e ampliar discursos de ódio e discursos descompromissados com os Direitos Humanos e Fundamentais, bem como com o Estado Democrático de Direito, alardeando bandeiras e pautas antidemocráticas. Também há de se considerar o grande percentual de pessoas e populações inteiras que continuam sem ter o acesso (conexão significativa) aos meios digitais.

Logo, a tão aclamada liberdade absoluta com suas múltiplas prerrogativas e possibilidades não se traduziu de fato. O que se vislumbra é um cenário marcadamente oligopolizado, com uma concentração profunda de poder econômico-digital de grandes empresas privadas de tecnologia, conhecidas como Big Techs. A nova orientação da economia, com base nos dados, possibilitou o surgimento de uma situação na qual poucas e grandes plataformas, especialmente as “Big Five”: Amazon, Facebook, Google, Microsoft e Apple, controlam ecossistemas importantes na economia digital.

---

Arnaud (2006, p. 223), os espaços do direito e do político não coincidem mais com os limites geográficos, apontando para uma nova reorganização de poderes, fortemente impactada pela força do mercado.

Em um relatório de 2019 da Câmara dos Lordes do Reino Unido, é argumentado que essas empresas gozam de uma vantagem substancial, operando com um conhecimento sem precedentes dos usuários e de outras empresas concorrentes. Sem intervenção, as Big Tech provavelmente ganharão ainda mais controle sobre tecnologias que regulam conteúdo midiático, que extraem dados dos indivíduos e tomam decisões que afetam diretamente a vida das pessoas (Câmara dos Lordes, 2019).

Para Cassino, Avelino e Silveira (2019, p. 579), neste contexto, as corporações que exploram o Big Data (traduzido como “pegadas” ou “rastros”, quer dizer, informações que os usuários deixam registrado no ambiente virtual) buscam capturar e integrar os dados de todas as pessoas físicas e jurídicas que estão na rede. Os dados são a matéria-prima valiosa, sem a qual não é possível realizar análises de tendências e previsões. As cidadãs e os cidadãos podem pensar que ao ceder seus dados pessoais para as grandes plataformas e aos aplicativos tecnológicos terão no máximo o recebimento de propagandas indesejadas na Internet, conhecidas pelo nome de spam, mas, na verdade, tornam-se extremamente vulneráveis, uma vez que perdem a capacidade de controlar as informações sobre sua vida, história, interesses, percepções e desejos.

Os dados pessoais são a principal fonte de lucros para as corporações do Big Data que tomam decisões cruciais sobre como classificar e hierarquizar os indivíduos a partir de algoritmos fechados cuja observação não permite saber o que fazem (Cassino; Avelino; Silveira, 2019, p. 580). Como argumenta Zuboff, Big Data não é uma tecnologia ou efeito tecnológico inevitável. Não é um processo autônomo, sua origem é plenamente social. Ela chama essa nova lógica de acumulação, que troca dados pessoais por dinheiro, de capitalismo de vigilância, do qual o Big Data é tanto uma condição como uma expressão (Zuboff, 2019, p. 77).

Segundo Zuboff (2019), nós não somos cobrados para utilizar essas plataformas digitais, como Facebook, Google e Amazon porque, na realidade, nós somos as fontes de abastecimento de matéria-prima. O produto que essas empresas vendem é a previsibilidade sobre os nossos comportamentos, adquirida por meio do nosso próprio engajamento. Nesse sentido, quanto mais os recursos de inteligência das plataformas digitais se alimentam do excedente comportamental de cada usuário, mais precisos são os produtos de previsão resultantes e, portanto, mais lucro é obtido pelas empresas. O que ocorre é a expropriação e mercantilização das nossas experiências humanas pelo capitalismo de vigilância, e é justamente o funcionamento desse sistema preditivo que torna possível o controle sobre comportamentos.

As plataformas, amplamente utilizadas e cada vez mais presentes em versões para celulares, coletam todos os dados possíveis dos seus usuários e dos dispositivos que utilizam

com a finalidade de aprimorar as informações armazenadas e gerar receitas. O capitalismo do Século XXI encontrou um novo material para se apropriar: os dados pessoais. As plataformas digitais têm se tornado crescentemente o modo dominante de organizar os negócios e de monopolizar informações, analisá-las, usá-las e vendê-las (Cassino; Avelino; Silveira, 2019, p. 582-583). Em alguns casos, refere Evangelista (2023, p. 186), o incentivo financeiro à viralização no ambiente on-line é inerente à própria plataforma. No Instagram, por exemplo, essa estrutura se formou paralelamente, com empresas de publicidade utilizando o número de seguidores apurado pela plataforma para determinar quantias a serem pagas àqueles que promovem marcas ou conteúdos.

Portanto, essas plataformas regulam a forma pela qual o conjunto dos demais atores vai disputar política, social e economicamente esse(s) mercado(s). Por isso, constituem-se como monopólios digitais ao sair de uma posição de domínio de mercados específicos (redes sociais no caso do Facebook e mecanismos de busca no caso do Google) para espriar-se para outros segmentos, em especial a camada de aplicações e conteúdos em âmbito global, em um cenário em que o Brasil não é exceção.

O termo “monopólios digitais” não é utilizado em sentido estrito, para caracterizar determinada estrutura de mercado, mas com conotação qualitativa, apontando um fenômeno protagonizado por esses agentes. São conglomerados com presença fortemente dominante em uma área, mas com atuações para além dela. São digitais, pois seus negócios são fortemente centrados nas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) e nesse suporte. A partir de Valente (2023, p. 165) é possível apontar as seguintes características: (1) forte domínio de um nicho de mercado; (2) grande base de usuários, sejam eles pagos ou não; (3) operação em escala global; (4) espriamento para outros segmentos para além do nicho original; (5) atividades intensivas de dados; (6) controle de um ecossistema de agentes que desenvolvem serviços e bens mediados pelas suas plataformas e atividades; e (7) estratégias de aquisição ou controle acionário de possíveis concorrentes ou agentes do mercado.

Todos esses contornos de externalidades e contingências advindas do controle da informação, da sociedade de consumo e de plataforma, bem como dos monopólios digitais, produzem a emergência de complexos desafios, a serem debatidos e refletidos. Trata-se, especificamente, da perspectiva da sustentabilidade, ou seja, da consonância da inovação e do desenvolvimento econômico com a proteção ecológica e do meio ambiente, também a partir do prisma das novas tecnologias. É sobre tal tema que se passa a debater a seguir.

## **2.2 Sustentabilidade e novas tecnologias: desafios e possibilidades**

Sobremaneira, um dos grandes e complexos desafios da contemporaneidade é a conjugação da inovação, do desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente. Nesse sentido, Ost aponta que desde a origem, portanto, que o homem transforma o mundo que o rodeia. Transformação discreta e como que carregada de culpabilidade num primeiro tempo, que depressa se tornará brutal, maciça e dominadora. Os países que sofrem hoje os mais graves desequilíbrios ecológicos são, pois, aqueles que conheceram as rupturas mais brutais, como é o caso dos países não europeus, onde, paradoxalmente, a industrialização é mais recente. Aí, a natureza não beneficiou do tempo necessário para se adaptar. A extinção, em alguns decênios, das manadas de bisontes e a erosão dramática das terras do Oeste Americano, em consequência de uma exploração excessiva, constituem exemplos, entre outros, desta desagregação (Ost, 1995, p.33).

É pois, desde há milénios, que o homem polui o seu ambiente e o submete ao dízimo. Pode-se deduzir a realidade da pressão a que o homem sujeita o seu ambiente: o desenvolvimento da agricultura, da criação de animais, da silvicultura, do artesanato pré-industrial, implicam a secagem das zonas húmidas, a desflorestação das zonas arborizadas, a rarefacção de numerosas espécies selvagens e a redução da variedade das espécies (Ost, 1995, p. 32). A degradação causada pela intervenção humana na natureza levou a terra a ingressar no antropoceno, nova época ecológica marcada por alterações nas características geofísicas predominantes até o período pós-industrial, entre as quais se destaca o rápido aumento da temperatura do planeta, desencadeado pela elevada emissão de gases agravadores do efeito estufa e pela destruição das florestas (Fensterseifer, 2023, p. 02). Na terceira metade do século XX, a ecologia surge como primeira ciência sistêmica e transdisciplinar, ao esclarecer que a natureza é composta de ecossistemas, organizações espontâneas complexas constituídas pelas interações entre animais, vegetais, unicelulares, solos e climas (Fensterseifer, 2023, p. 04).

No que diz respeito à utilização de tecnologias no processo produtivo, o modelo capitalista de consumo baseou sua economia em energias não renováveis e nos combustíveis fósseis (Gates, 2021). Entretanto, esse quadro potencial avassalador ganhou amplitude, as externalidades negativas da sociedade de risco de Beck (1992) se efetivaram com força. A tomada de consciência da crise ecológica é deflagrada, principalmente a partir da constatação de que as condições tecnológicas, industriais e formas de organização e gestão econômicas da sociedade estão em conflito com a qualidade de vida. Em adição, Hardin (1972, p. 50-61) destaca a coligação entre a crise ecológica e o crescimento demográfico, incluindo este último fator como elemento incompatível com a preservação da natureza. Do mesmo modo, verifica-

se que tanto as ideologias liberais como as socialistas não souberam lidar com a crise ambiental (Leite, 2023, p. 14).

A crise ambiental configura-se num esgotamento dos modelos de desenvolvimento econômico e industrial experimentados. O modelo proveniente da Revolução Industrial, que prometia o bem-estar para todos, não cumpriu aquilo que prometeu, pois apesar dos benefícios tecnológicos, trouxe principalmente, em seu bojo, a devastação ambiental planetária indiscriminada (Benjamim, 1995, p. 83-84). O Estado de bem-estar marginalizou a questão social ambiental, pois, dirigido por políticas de pleno emprego e de maximização da utilização dos fatores da produção, ignorou e deixou de desenhar uma política ambiental e ecológica com vistas à melhor qualidade de vida (Leite, 2023, p. 15). A degradação de recursos naturais florestais e hídricos, bem como a emissão de poluentes tóxicos na atmosfera, são alguns dos maiores desafios a serem combatidos (Carvalho, 2018)

Para Oliveira e Silva (2023), todos os países têm que reconhecer seu papel e desenvolver suas políticas de resíduos e de exploração de maneira coletiva e concomitante, lançando esforços no sentido de buscar o ideal de sustentabilidade e manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Segundo Oliveira (2017, p. 228): “o planeta está ligado por conexões e essa comunicação climática faz com que a degradação do ambiente europeu influencie no clima de todo o planeta, e vice-versa”.

Os sistemas foram alicerçados em uma visão clássica de desenvolvimento e crescimento econômico, fundado em um industrialismo totalmente agressivo aos recursos naturais. Nesses modelos, a regra é o acúmulo de capital e a produção de riqueza, ignorando a preservação dos recursos naturais como elemento de uso limitado (Leite, 2023, p. 15). Trata-se, de fato, de uma racionalidade econômica de curto prazo, orientada para a acumulação de capital. As tecnologias digitais, nesse aspecto, contribuem muito, sobretudo, quando da utilização de vastos recursos hídricos para geração de energia elétrica para manter os data-centers (centro de dados) das empresas de tecnologia, bem como utilização de água para resfriar as mesmas estruturas de dados que ficam em funcionamento integralmente.

Fazendo um diagnóstico da crise das três funções econômico-ecológicas da biosfera, ou seja, oferta de recursos, assimilação de resíduos e disponibilização de serviços ambientais, Pureza (1998, p. 03) constata que são inquietantes as previsões concernentes à escassez desses recursos em curto prazo, levando em consideração as taxas de consumo atuais dos recursos naturais não renováveis de importância estratégica, tais como carvão, o gás natural e o petróleo, bem como dos recursos naturais renováveis, que dão sinais de decréscimo. Essa crise ganhou um novo patamar no final do século XX e começo do século XXI, ao alcançar os limites do

planeta, como a mudança climática, acidificação dos oceanos, perdas e extinção em grande escala da biodiversidade, poluição atmosférica difusa, entre outros (Leite, 2023, p. 16).

A humanidade encontra-se diante de emergências globais que colocam em risco a sua própria sobrevivência, o aquecimento climático, destinado, se não for impedido, a tornar inabitáveis partes crescentes do nosso planeta. Por causa da catástrofe ecológica, pela primeira vez na história, o gênero humano encontra-se sob risco de extinção: não uma extinção natural, como foi aquela dos dinossauros, mas um insensato suicídio de massa devido à atividade irresponsável dos próprios seres humanos (Ferrajoli, 2023, p. 09). Os governantes das maiores potências e os grandes atores da economia mundial estão totalmente conscientes que as mudanças climáticas, a elevação dos mares, a destruição da biodiversidade, as poluições e os processos de desflorestamento e desertificação estão esmagando a humanidade e devem-se aos seus próprios comportamentos (Ferrajoli, 2023, p. 09-10).

Hoje, existe uma nova encruzilhada da história, seguramente a mais dramática e decisiva, aquela diante da qual se encontra a humanidade: sofrer e sucumbir às múltiplas ameaças e emergências globais, ou enfrentá-las, opondo a elas a construção, em nível planetário, de garantias constitucionais idôneas, criadas pela razão jurídica e política. A globalização da economia e das comunicações, por um lado, reduziram o poder dos Estados, deslocando, para o nível global, grande parte das decisões que impactam nossa vida e, por outro lado, aumentou enormemente a integração e interdependência entre todos os povos da Terra, tornando cada vez mais necessária a construção de uma esfera pública supranacional (Ferrajoli, 2023, p. 12).

Nessa perspectiva, a discussão sobre a sustentabilidade, em suas múltiplas dinâmicas ganha exponencialidade. Para Ortega (1997), a sustentabilidade somente será possível se os marcos de referência para a atividade humana, os paradigmas culturais, forem mudados. Para tanto, torna-se necessário gerar novas propostas para a ciência e tecnologia, a administração, e para a organização social e ideologia.

As diversas definições de sustentabilidade incluem conceitos relacionados com a sustentabilidade ecológica, econômica e social. A sustentabilidade ecológica implica na manutenção no tempo das características fundamentais do ecossistema sob uso quanto aos seus componentes e suas interações, a sustentabilidade econômica se traduz por rentabilidade estável no tempo, já a sustentabilidade social está associada a ideia de que o manejo e a organização do sistema são compatíveis com os valores culturais e éticos do grupo envolvido e da sociedade, o que o torna aceitável por essas comunidades ou organizações, dando continuidade ao sistema

ao longo do tempo (De Camino; Muller, 1993). Poderia ser incluída também nesta definição a distribuição equânime dos benefícios por todo o grupo social envolvido.

Boff (2017, p. 107) explica que para uma ação ou organização seja realmente sustentável, deve ser “economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto”. A premissa da sustentabilidade foi articulada em âmbito global e de forma colaborativa a partir da Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas (ONU), contando com um plano de ação ancorado em 17 objetivos, 169 metas, a serem atingidas até 2030 pelos governos, sociedade civil, setor privado e pelos cidadãos de todo o mundo (Nações Unidas Brasil, 2015). Juntamente à essas perspectivas já tão difundidas entre a ciência, junto aos pesquisadores, na academia, junto aos juristas e também no ambiente político, além da sociedade, desvela-se a necessidade imperiosa de novos contornos para a sustentabilidade, enquanto mecanismo eficaz para promover o desenvolvimento econômico e social, sem que haja degradação e prejuízo ambiental e ecológico.

Trata-se da sustentabilidade digital. Esta, por sua vez, é um conceito que visa minimizar o impacto ambiental das tecnologias digitais. Ela envolve práticas de gestão social, econômica e ambiental. Os pilares da sustentabilidade digital consistem na eficiência energética, gestão de resíduos, inovação responsável, inclusão social, uso ético e responsável dos dados, além da proteção da privacidade de cidadãos, usuários e consumidores. Já enquanto objetivos, subsiste a sustentabilidade digital, substituir energias poluentes por fontes renováveis, reduzir o consumo de energia de data centers, dispositivos e redes, reciclar e reutilizar dispositivos eletrônicos (economia circular), garantir acesso igualitário à tecnologia, bem como criar valor para a sociedade e o meio ambiente. No componente ambiental, Daehn, Costa e Pereira (2021) apontam que a transformação digital “apresenta oportunidades para melhorar a eficiência energética, reduzir o desperdício, apoiando assim os objetivos de sustentabilidade ambiental (Daehn; Costa; Pereira, 2021, p. 16).

Enquanto a sustentabilidade ambiental e social foca em proteger nosso planeta e melhorar a vida das pessoas, a sustentabilidade digital fornece as ferramentas e soluções necessárias para alcançar esses fins. A geração makers, ao integrar tecnologias digitais em suas inovações, não apenas aborda desafios ambientais, mas também fomenta a inclusão social e o desenvolvimento econômico, evidenciando a sinergia entre sustentabilidade ambiental, social e digital (Abrão; Nunes 2022, p. 140). De acordo com Merriel e Schillebeeckx (2021), as tecnologias digitais, sustentadas por modelos de negócios baseados nos princípios da sustentabilidade, permitem que os países invistam simultaneamente na

eficácia tecnológica e nos recursos financeiros, enquanto se comprometem com a preservação ambiental.

Nesse sentido, a sociedade atual está se conscientizando de que um novo modelo econômico de produção e consumo deve levar em consideração seu impacto ambiental e social (Sartal, Bellas, Mejías, García-Collado, 2020). Cabe destacar que a indústria 4.0 oferece potencial significativo para a implementação da sustentabilidade (Felsberger, 2020) alcançando o Triple Bottom Line da sustentabilidade nas três dimensões: lucro, planeta e pessoas. O desequilíbrio tecnológico, informacional e ambiental demanda práticas mais sustentáveis que promovam a harmonia entre o progresso digital e a conservação do meio ambiente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude das transformações ocasionadas pela passagem da Revolução Industrial, bem como pela reformulação do mercado de consumo com o advento da cultura consumerista, ampliam-se as ofertas em proporções equivalentes ao mais intrínseco e subjetivo desejo de consumir. Assim, o cenário de grandes transformações se faz completo com o nascimento da Internet. O desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação fora imprescindível para que as novas descobertas continuassem a ser reproduzidas e gerenciadas. Com tal ambiente favorável ao crescimento econômico, o mercado de consumo investe nesse novo meio de interação e troca de informações, o que acaba por dar origem ao *e-commerce*. Mas não é apenas o *e-commerce* que se destaca neste caminho, a sociedade de consumo também ganha ampliação com as mídias digitais e com as redes sociais.

Desse modo, o presente artigo discutiu esta importância, mas trouxe principalmente a preocupação com um cenário marcadamente oligopolizado, com uma concentração profunda de poder econômico-digital de grandes empresas privadas de tecnologia, as chamadas Big Techs. Demonstrou que a nova orientação da economia, com base nos dados, possibilitou o surgimento de uma situação na qual poucas e grandes plataformas, especialmente as “Big Five”: Amazon, Facebook, Google, Microsoft e Apple, controlam ecossistemas importantes na economia digital.

Para além disso, foi debatido sobre a questão da sustentabilidade para além dos significados tradicionais. Trata-se da análise de uma sustentabilidade digital, que é um conceito que visa minimizar o impacto ambiental das tecnologias digitais, desenvolvendo práticas de gestão social, econômica e ambiental. Assim, seus pilares consistem na eficiência energética, na gestão de resíduos, na inovação responsável, na inclusão social, no uso ético e responsável

dos dados, além da proteção da privacidade de cidadãos, usuários e consumidores, dentre outros objetivos demonstrados ao longo do trabalho.

Portanto, em resposta ao questionamento proposto de que se a concentração de poder econômico-digital na sociedade tecnológica e plataformizada contemporânea pode influenciar no fomento ao consumo e trazer prejuízo à sustentabilidade ambiental, econômica e social, tem-se a afirmar que realizar uma transição para uma economia sustentável é deveras desafiador. Porém, as tecnologias digitais sim podem ser utilizadas como meios de promoção da sustentabilidade, muito embora ainda sejam pouco utilizadas. Quer dizer, a concentração de poder estimula o fomento do consumo e, acaba por afetar os pilares da sustentabilidade, principalmente pelo alta geração de resíduos de um consumo desenfreado. Mas este espaço precisa ser mais bem explorado, pois com o uso de uma sustentabilidade digital, é possível ter resultados mais rápidos, por meio de redução de custos, automatização, desmaterialização, dentre outros.

Por fim, percebe-se que as ferramentas digitais, unidas com a inteligência artificial, nem sempre são vistas como instrumentos fomentadores da sustentabilidade, já que elas também são responsáveis por emissões de gases de efeito estufa. Todavia, elas podem estimular a performance organizacional e, se utilizadas corretamente, auxiliar na proteção do meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, J. S.; NUNES, V. G. A. (2022). **Digital, social e ambiental:** como a geração makers contribui com o cenário da inovação social e qual o impacto na sustentabilidade. IX Sustentável, v. 9, n. 1, p. 137–144. Disponível em: <https://doi.org/10.29183/2447-3073.MIX2023.v9.n1.137-144>. Acesso em: 02 de abr. 2025.

ARTUSO, Alysson Ramo. Mudanças Estruturais da Esfera Pública: resgate de Habermas e Fraser e comentários sobre a sociedade plataformizada. **Revista Eletrônica de Investigação filosófica, científica e tecnológica**, 2024, Ano X, Volume X, Número XXVIII. Disponível em: <https://revistas.ifpr.edu.br/index.php/ifsophia/article/view/2081/1890>. Acesso em: 26 mar. 2025.

ARNAUD, André-Jean. Globalização. In: ARNAUD, André-Jean; JUNQUEIRA, Eliane Botelho (orgs.). **Dicionário da globalização: direito, ciência e política**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006, p. 221-9.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Elfos Editora, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, U. **Risk Society toward a New Modernity**. Londres: Sage, 1992.

BENJAMIM, A. H. V. A proteção do meio ambiente nos países menos desenvolvidos: o caso da América Latina. **Revista de Direito Ambiental**, n. 0, p. 83-84, São Paulo: RT, 1995.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 05 abr. 2025.

CARVALHO, Fernanda. **Poluição em Ambientes Naturais, Urbanos e Rurais**. Blog do Mata Nativa, 2018, Viçosa, MG. Disponível em: <http://www.matanativa.com.br/blog/poluicao-em-ambientes-naturais-urbanos-e-rurais/>. Acesso em: 09 abr. 2025.

CÂMARA DOS LORDES. **Regulating in a digital world**. 9 mar 2019. Disponível em: <https://publications.parliament.uk/pa/ld201719/ldselect/ldcomuni/299/299.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

CASSINO, João Francisco; AVELINO, Rodolfo da Silva; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Direitos Humanos, Inteligência Artificial e Privacidade. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v.8. n.15, jan./jun. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/moncoes/article/view/11546>. Acesso em: 09 abr. 2025.

DAEHN, C. M.; COSTA, A. E.; PEREIRA, R. Transformação digital e sustentabilidade: desafios e tendências. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. In: **ENGEMA**, 23, 2021. p. 1-17. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Ricardo-Pereira-39/publication/357187589\\_TRANSFORMACAO\\_DIGITAL\\_E\\_SUSTENTABILIDADE\\_desafios\\_e\\_tendencias/links/61c0f2dca6251b553ad30458/TRANSFORMACAO-DIGITAL-E-SUSTENTABILIDADE-desafios-e-tendencias.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Ricardo-Pereira-39/publication/357187589_TRANSFORMACAO_DIGITAL_E_SUSTENTABILIDADE_desafios_e_tendencias/links/61c0f2dca6251b553ad30458/TRANSFORMACAO-DIGITAL-E-SUSTENTABILIDADE-desafios-e-tendencias.pdf). Acesso em: 01 de abr. 2025.

DE CAMINO, R; MULLER, S. **Sostenibilidad de la agricultura y los recursos Naturales – bases para establecer indicadores**. San Jose: II LA/ETE, 1993.

EVANGELISTA, Rafael. Nascidas para lucrar: como as grandes plataformas controlam o debate on-line e ameaçam a democracia. In: BANDEIRA, Olívia; MENDES, Gyssle; PASTI, André (Orgs). **Quem controla a mídia? dos velhos oligopólios aos monopólios digitais**. São Paulo: Veneta; Coletivo Intervezes, 2023.

FENTRSEIFER, Tiago. Entre Gaia e Medeia, T6emis precisa ouvir Omama: análise dialógica sobre Direitos Ecológicos da floresta Amazônica e dos povos indígenas. **Revista dos Tribunais online**, vol. 110/2023, p. 39-70. abr-jun/2023.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma Constituição da Terra: a humanidade em uma encruzilhada**. Tradução Sergio Cadermatori, Jesus Tupã Silveira Gomes. 1 ed. Florianópolis [SC]: Ematis, 2023.

FELSBERGER, Andreas et al. The impact of Industry 4.0 on the reconciliation of dynamic capabilities: Evidence from the European manufacturing industries. **Production Planning & Control**, p. 1-24, 2020.

FELSBERGER, Andreas; REINER, Gerald. Sustainable Industry 4.0 in production and operations management: A systematic literature review. **Sustainability**, v. 12, n. 19, p. 7982, 2020.

GATES, Bill. **Como evitar um desastre climático**: as soluções que temos e as inovações necessárias. Tradução: Cássio Arantes Leite. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

GEORGE, Gerard; MERRILL, Ryan k.; SCHILLEBEECKX, Simon JD. Digital sustainability and entrepreneurship: How digital innovations are helping tackle climate change and sustainable development. **Entrepreneurship Theory and Practice**, [s.l.], v. 45, n. 5, 2021. Disponível em: [https://ink.library.smu.edu.sg/lkcsb\\_research/6511/](https://ink.library.smu.edu.sg/lkcsb_research/6511/) Acesso em: 03 abr. 2025.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução: Janaína Marcoantonio. 24. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.

HARDIN, G. Tragedy of the Commons. Campbell, R. (Coord). **Society and Environment: The Coming Collision**. Boston: Ally and Bacon, 1972.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **Manual de inteligência artificial no direito brasileiro**. Salvador: JusPODIVM, 2021.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1999.

LEITE, José Rubens; CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; DUTRA, Tônia Andrea Horbatiuk; FILPI, Humberto. **Perspectiva do Direito Ecológico e da Justiça**: contribuições da América Latina. Editora Expressa Jur, 2023.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIPPOLD, Walter; FAUSTINO, Deivison. Colonialismo Digital, Racismo e Acumulação Primitiva de Dados. **Germinal**: marxismo e educação em debate, Salvador, v.14, n.2, p.56-78. ago. 2022.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 03 abr. 2025.

ORTEGA, C. Sustainable Development and Integrated Systems for food and energy Production. In: **Workshop on new paradigms of science**, 1, 1997, São Carlos: Proceedings... São Carlos: Federal University of São Carlos, 1997.

OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do Direito. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Éditions La Découverte, 1995.

OLIVEIRA, Silvia Regina Siqueira Loureiro; SILVA, Victor Santos da. Sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica: caminhos àecoinovação. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 14, n. 1, p. e233, 2023. DOI: 10.7213/revdireconsoc.v14i1.25834. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/25834>. Acesso em: 9 abr. 2025.

OLIVEIRA, Silvia Regina Siqueira Loureiro. Responsabilidad en el Derecho Ambiental: Algunos Instrumentos en La Unión Europea y en El Ordenamiento Jurídico Español. 2017b. **Tese (Doutorado em Direito)** – Faculdade de Direito, Universidade de León, España, 24 mayo 2017. Disponível em: <http://buleria.unileon.es/xmlui/handle/10612/6164>. Acesso em: 09 abr. 2025.

PUREZA, J. M.; FRADE, C. **Direito do ambiente**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 1998.

SARTAL, Antonio et al. The sustainable manufacturing concept, evolution and opportunities within Industry 4.0: A literature review. **Advances in Mechanical Engineering**, v. 12, n. 5, p. 1687814020925232, 2020.

SAWAYA, Márcia Regina. **Dicionário de informática & Internet**. 3. ed. São Paulo: Nobel, 1999.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; PASOLD, Cesar Luiz. A Sociedade e os Riscos do Consumismo. **Revista Bonijuris**, v. 31, n. 2, ed. 658, p. 54-62, jun./jul. 2019.

TAVARES, André Ramos. **A nova matrix**: (re)programando na civilização plataformizada. São Paulo: Etheria Editora, 2024.

VALENTE, Jonas. A emergência dos monopólios digitais: concentração e diversidade na internet no Brasil. In: BANDEIRA, Olívia; MENDES, Gyssle; PASTI, André (Orgs). **Quem controla a mídia? dos velhos oligopólios aos monopólios digitais**. São Paulo: Veneta; Coletivo Intervezes, 2023.

VANDIJCK, J; POELL, T; DE WALL, M. **The Platform Society**: public values in a connective world. Oxford: Oxford University Press, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism**: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power. Whshington: PublicAffairs, 2019.